

1. VISÃO GERAL DO MODELO

A proposta institui um **modelo híbrido** de legalização da cannabis no Brasil, inspirado no Canadá (regulamentação federal), Uruguai (controle estatal) e Portugal (foco em saúde pública). Seu objetivo é equilibrar liberdade individual, controle estatal, desenvolvimento econômico e reparação de danos sociais causados pela guerra às drogas.

2. ESTRUTURA NORMATIVA (4 documentos)

2.1. PEC nº 46/2026 – Emenda Constitucional

- Garante o **direito ao cultivo de cannabis para uso pessoal, terapêutico ou científico** (art. 5º, LXXIX).
- Determina que a lei disporá sobre políticas públicas de saúde, educação e segurança, incluindo a regulamentação da produção e comercialização (art. 6º, parágrafo único).
- Concede **anistia** a condenados por posse de até **50g** ou **6 plantas**, sem envolvimento com tráfico.

2.2. Projeto de Lei Complementar (46A) – Sistema de Controle e Fundo de Reparação

- Cria o **Sistema Nacional de Controle e Fiscalização da Cannabis (SNCFC)** (arts. 1º-2º).
- Institui o **Fundo Nacional de Reparação e Apoio Social (FNRAS)** para financiar programas voltados a comunidades vulneráveis (art. 3º).
- Prevê uso de **blockchain** para transparência e **microcrédito via BNDES/Banco da Amazônia** para pequenos produtores e cooperativas (arts. 5º-6º).

2.3. Projeto de Lei Ordinária (46B) – Marco Regulatório Completo

a) Uso pessoal e cultivo

- Permitido cultivo doméstico de até **4 plantas fêmeas** por residência (art. 3º).
- Associações sem fins lucrativos podem cultivar coletivamente (art. 4º).

b) Comercialização

- Venda exclusiva em **farmácias e estabelecimentos licenciados**, com controle estatal.
- Proibida para menores de 18 anos.
- Limite de **15% de THC** para iniciantes; usuários experientes podem ter acesso a teores maiores mediante cadastro (art. 6º).

c) Saúde pública

- Campanhas educativas e **tratamento gratuito pelo SUS** para dependência ou problemas relacionados (arts. 7º-8º).
- Proibida publicidade que associe consumo a sucesso social, desempenho sexual ou esportivo, ou que envolva menores (art. 9º).

d) Tributação e destinação (alíquotas de 15% a 20%)

- **40%** para o SUS (prevenção e tratamento).
- **30%** para educação (programas de conscientização).
- **30%** para o FNRAS (reparação social).

e) Justiça social e fomento econômico

- Prioridade para agricultores familiares, quilombolas, indígenas, moradores de favelas e pequenos empreendedores (art. 12).
- Autorização para **turismo canábico** (*coffeeshops*) em zonas turísticas definidas (art. 14).
- Estímulo à pesquisa com **Embrapa** sobre variedades nacionais e cânhamo industrial (art. 15).

f) Disposições penais

- Extinção da punibilidade para posse de até **50g** ou **6 plantas** (art. 16).

- Tráfico ilícito permanece crime, com penas mais severas para organizações criminosas (art. 17).

g) Cronograma de implementação (5 anos)

1. **Imediato:** descriminalização da posse e cultivo doméstico.
2. **1 ano:** projetos-piloto em SP, PE e AM.
3. **3 anos:** expansão gradual.
4. **5 anos:** implantação plena em todo o território nacional.

3. ARGUMENTOS-CHAVE PARA CONVENCIMENTO

Público	Argumento
Conservadores	“Legalizar é controlar: tirar o poder do tráfico.”
Progressistas	“Fim da guerra às drogas que prende pobres e negros.”
Empresários	“Mercado de R\$ 15 bilhões/ano, empregos e impostos.”

4. CONCLUSÃO

A proposta busca posicionar o Brasil como líder na América Latina em políticas de cannabis **sustentáveis, inclusivas e baseadas em evidências**, conciliando regulação estatal, liberdades civis, reparação histórica e saúde pública.